



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 057/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2021
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **STORCK, BENEDUZI E RUBENICH LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Guerino José Pivatto, nº 38, na cidade de Arroio do Meio, CEP 95940-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.106.356/0001-63 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições do Decreto Municipal nº 959, de 08 de agosto de 2013 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 006/2021 – Pregão Presencial, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem

OBJETO

Cláusula Primeira:

Constitui objeto do presente contrato, a aquisição de botijão para armazenamento de sêmen para o Município de Santa Tereza/RS, com recursos do Convênio FPE nº 643/2020 – Processo nº 20/0400-0000076-9 firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, referente a Consulta Popular 2019/2020, conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital Pregão Presencial nº 006/2021 e conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01	01	Botijão para armazenamento de semen 20 litros, completo	Alta	Alta	3.900,00	3.900,00
VALOR TOTAL R\$						3.900,00

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- Pelo fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).
- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto.
- A descrição do equipamento na Nota Fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá ser idêntica à descrição existente no processo licitatório.
- A Nota Fiscal deverá conter, ainda, no mínimo, nº do Pregão Presencial (006/2021), nº do contrato que será firmado entre o Município e a contratada e nº do Convênio FPE nº 643/2020 – Processo nº 20/0400-0000076-9.

Parágrafo único - O valor supra referido incluem todas as despesas concernentes à entrega das mercadorias, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

A despesa decorrente da aquisição do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Tereza:

0801 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
20.6080041.1065 – Aquisição de equipamentos (Consulta Popular)
(2329) 344905200 – Equipamentos e material permanente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

0801 – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
20.6080041.1065 – Aquisição de equipamentos (Consulta Popular)
(2330) 344905200 – Equipamentos e material permanente

DA ENTREGA

Cláusula Quarta:

- a) O objeto deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, sendo a entrega na Prefeitura Municipal, sito a Av. Itália, nº 474, Centro – Santa Tereza/RS, no horário de expediente (7h30min às 11:00hrs e das 13h30min até as 17:00hrs).**
- b)** Verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias ou a troca no prazo de (15) quinze dias.
- c)** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o equipamento.
- d)** Quando do recebimento, o Município se reserva o direito de vistoriar o objeto por meio de pessoa ou comissão designada, que atestará as características do mesmo, em conformidade com o licitado.
- e)** O objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quinta:

O prazo de vigência do presente Contrato terá seu início na data da assinatura do mesmo até o vencimento da garantia, quando estará este rescindido, de pleno direito, sem qualquer aviso ou interpelação.

DA GARANTIA

Cláusula Sexta:

O vendedor licitante dará garantia total de no mínimo 01 (um) ano, a partir da data de entrega.

Parágrafo Único: Fica o vendedor obrigado a prestar todo e qualquer atendimento quanto à garantia, orientação e treinamento de pessoal gratuitamente, de conformidade com os prazos oferecidos.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Sétima:

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- a)** efetuar o pagamento na forma convencionada do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b)** acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta e resultado do pregão, devendo anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, promovendo o recebimento provisório e definitivo dos produtos;
- c)** notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a)** obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital;
- b)** fornecer o produto sob o preço ofertado através dos lances registrados em ata, nas especificações, marca e modelo indicado em sua proposta, no prazo estabelecido no contrato;
- c)** fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal referente ao fornecimento efetuado em conformidade discriminando o item do contrato e seu respectivo valor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- d)** Verificada a desconformidade de algum item e/ou defeito no objeto, a licitante contratada deverá promover as correções necessárias, ou a troca do objeto no prazo de quinze (15) dias úteis.
- e)** assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;
- f)** assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade do produto fornecido;
- g)** entregar o objeto na sede da Municipalidade sem quaisquer ônus adicionais;
- h)** manter o preço ofertado durante o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- i)** manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação;
- j)** Atender as solicitações de garantia no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas;
- k)** Substituir toda e qualquer peça necessária dentro do prazo da garantia;
- l)** A critério da Administração, colocar a disposição da Municipalidade equipamento similar no caso de uso da garantia.
- m)** aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA RESCISÃO

Cláusula Nona:

O presente contrato será rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima:

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira:

A fiscalização da execução do presente será acompanhada por representante da Secretaria Municipal de Agricultura, designado para tal, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 30 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS
Gisele Caumo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

STORCK, BENEDUZI E RUBENICH LTDA.
Douglas Rubenich dos Santos
Representante Legal da Empresa
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico